



10.01.83 sancionada

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA.

LEI 131/83 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, 10 DE JANEIRO DE 1.983 .

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÃO POR TEMPO DETERMINADO AOS FILHOS DO EX-VEREADOR EXPEDITO PEREIRA DE ALENCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder PENSÃO, por tempo determinado aos filhos do EX-VEREADOR EXPEDITO PEREIRA DE ALENCAR, fixado em 02 (dois) salários mínimos regionais, mais 1/5 (um quinto) do mesmo e, tal importância será paga mensalmente, a qual corresponde a totalidade dos filhos menores.


PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de concessão é até os mesmos atingirem a idade de 20 (vinte) anos ou casarem. No caso da viúva WILMA ABRÃO DE ALENCAR contrair matrimônio, cessará o benefício constante no artigo primeiro desta Lei.

Art. 2º - Para esta concessão fica, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementar constantes de orçamentos futuros.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária à perfeita execução desta Lei, observando todas as normas pertinentes ao assunto de legislação estaduais e federais, para bem fielmente executá-la.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.983, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três 1.983.

  
UBIRACI PIRES DE FARIA  
= PREFEITO MUNICIPAL =